

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020 - PMBC**

**OBJETO:** Registro de Preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**LOTE 3 - CARNE BOVINA**

**CONSIDERANDO** a desclassificação da empresa, primeira colocada, ALCA ALIMENTOS LTDA no momento da análise de amostras;

**CONSIDERANDO** a desclassificação da empresa, segunda colocada, ROSAR ALIMENTOS LTDA na reabertura da sessão pública, pela ausência de manifestação e apresentação de documento requisitado;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade relatada pela empresa JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI em negociar os valores para angariar proposta mais vantajosa;

**CONSIDERANDO** a diferença de valores entre as propostas da primeira e terceira colocada, no valor de R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais); e

**CONSIDERANDO** o princípio da vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 o qual espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Vale ressaltar que o texto legal, tanto da Lei Geral de Licitação, quanto no Decreto Federal nº 10.024/2019 privilegia o menor preço. É aliar os fatores qualidade e preço para obter uma boa contratação, tendo em vista que a atuação da Administração Pública tem que

se pautar pela busca da satisfação do interesse público, podendo-se dizer que a vantajosidade abrange a economicidade.

**DECIDO:**

Revogar o presente lote para abertura de novo processo licitatório por razão de interesse público, para alcançar proposta mais vantajosa para a administração.

Balneário Camboriú, 01 de abril de 2021.



**SAMARONI BENEDET**  
Secretário de Compras